

## A PAZ DE DEUS NO MIDI DA FRANÇA NO SÉCULO XII\*

### LA PAIX DE DIEU DANS LE MIDI DE LA FRANCE AU SIECLE XII

*Damien Carraz\*\**

*damien.carraz@wanadoo.fr*

RESUMO: Fenômeno emblemático da “primeira idade feudal” (900-1050), a Paz e a Trégua de Deus têm suscitado o interesse de gerações de estudiosos desde o século XIX. Habitualmente, considera-se que as iniciativas de pacificação dos bispos e dos abades perderam força progressivamente em meados do século XI para logo ceder lugar a “paz do rei” ou dos príncipes. Entretanto, alguns estudos antigos, frequentemente esquecidos hoje em dia, revelaram que os bispos do sul da França tinham, ao curso do século XII, reativado as normas de paz e de trégua por ocasião de concílios onde figuravam igualmente representantes da aristocracia regional. Estes trabalhos se detiveram, todavia, em certos aspectos característicos destas pazes do século XII – como o estabelecimento de uma fiscalidade específica ou bem o recrutamento de “milícias” encarregadas da manutenção da ordem – quando não adotaram uma abordagem monográfica limitada ao quadro diocesano. Desde então, Thomas Bisson tem sugerido, mais do que verdadeiramente demonstrado, a passagem da “paz santificada” a “paz institucionalizada”. Trata-se aqui de retomar esta linha de leitura sobre a longa duração, mostrando que, do século X ao século XII, as normas e paz e de trégua continuaram vivas no sul da França sem verdadeira interrupção. Importa determinar em que estas pazes do século XII se inscrevem na continuidade daquelas do Ano Mil e as modalidades de sua “institucionalização”. A fim de voltar a

---

\* Uma primeira versão francesa deste artigo foi apresentada no 48e Colloque de Fanjeaux: “La Réforme ‘Grégorienne’ dans le Midi” (9 a 12 de julho de 2012). Eu agradeço calorosamente Bruno Tadeu Salles por ter realizado a tradução para o português, além de ter tornado possível minha presença no colóquio “Clérigos e Laicos”, em Goiânia.

\*\* Université Blaise Pascal – Clermont-Ferrand 2

uma definição “apurada” da Paz de Deus, cuja compreensão tem frequentemente sido confundida por uma abordagem muito extensa do fenômeno, trataremos aqui exclusivamente dos concílios reunidos pelos bispos que visaram editar ou relembrar as normas de pacificação. A questão da paz, fundamentalmente ligada à manutenção da ordem e da justiça, determinou as relações entre os bispos e a alta aristocracia. A abordagem alargada do conjunto do sul da França permite, todavia, sugerir que estas interações entre “Paz de Deus” e “paz do príncipe” responderam a lógicas e a tradições políticas próprias de cada principado.

PALAVRAS-CHAVE: Paz; Bispos; Midi da França.

RESUME: Phénomène emblématique du « premier âge féodal » (900-1050), la Paix et la Trêve de Dieu ont suscité l'intérêt de générations de savants depuis le XIX<sup>e</sup> siècle. On considère habituellement que les initiatives de pacification des évêques et des abbés s'essoufflèrent progressivement au milieu du XI<sup>e</sup> siècle pour céder bientôt la place à la « paix du roi » ou des princes. Quelques études anciennes, souvent oubliées aujourd'hui, ont pourtant révélé que les évêques du Midi avaient, au cours du XII<sup>e</sup> siècle, réactivé les normes de paix et de trêve à l'occasion de conciles où figuraient également des représentants de l'aristocratie régionale. Ces travaux s'arrêtent toutefois à certains aspects caractéristiques de ces paix du XII<sup>e</sup> siècle – comme la mise en place d'une fiscalité spécifique ou bien la levée de « milices » chargées du maintien de l'ordre – lorsqu'ils n'ont pas adopté une approche monographique limitée au cadre diocésain. Depuis, Thomas Bisson a suggéré, plus que véritablement démontré, le passage de la « paix sanctifiée » à la « paix institutionnalisée ». Il s'agit ici de reprendre cette ligne de lecture sur la longue durée en montrant que, du X<sup>e</sup> au XII<sup>e</sup> siècle, les normes de paix et de trêve ont continué à vivre dans le Midi sans véritable interruption. Il importe de déterminer en quoi ces paix du XII<sup>e</sup> siècle s'inscrivent dans la continuité de celles de l'An Mil et les modalités de leur « institutionnalisation ». Afin de revenir à une définition « épurée » de la paix de Dieu, dont la compréhension a souvent été brouillée par une approche très large du phénomène, on s'en tiendra ici exclusivement aux conciles réunis par les évêques visant à édicter ou à rappeler des normes de pacification. La question de la paix, fondamentalement liée au maintien de l'ordre et de la justice, a déterminé les rapports entre les évêques et la haute aristocratie. L'approche élargie à l'ensemble du Midi permet toutefois de suggérer que ces interactions entre « paix de Dieu » et « paix du prince » ont répondu à des logiques et à des traditions politiques propres à chaque principauté.

MOTS-CLES: Paix ; Évêques; Midi de la France.

A paz de Deus é um destes fenômenos históricos que estão sujeitos a todas as leituras historicistas.<sup>1</sup> Houve a paz de Deus dos apologistas católicos e aquela dos republicanos, aquela dos românticos e aquela dos juristas, aquela das correntes marxistas e aquela dos “mutacionistas”, enfim, aquela dos defensores de uma abordagem mais antropológica das sociedades medievais ...<sup>2</sup> Todas estas correntes, por excelência, focalizaram a paz de Deus que apareceu no final do século IX e que se inscreveu neste período de redefinição dos poderes e das relações sociais que seguiram à desagregação das estruturas carolíngias.

A ideia mais comunmente admitida é aquela de um arrefecimento dos movimentos de paz em meados do século XI (COWDREY, 2003, p. 311; GASMAND, 2007, p. 194).<sup>3</sup> Outros historiadores evocaram mais um “rápido declínio da paz de Deus quando da passagem do ano de 1120”, o que se relaciona com os progressos da justiça e do poder dos príncipes e do rei (GRABOÏS, 1966, p. 585-596). “A Igreja lhes abandona, ou deixa tomar, seu papel anterior de reguladora da competição fidal”, como pensa Dominique Barthélemy (2005, p. 23). É assim tão simples? Muitos trabalhos importantes, mas, às vezes, esquecidos hoje em dia, evocaram, por outro lado, iniciativas de paz orquestradas pela Igreja do Midi no curso do século XII. Estes estudos antigos são, todavia, concentrados sobre um aspecto particular ligado a paz, como aquele de uma fiscalidade específica, ou bem adotaram uma abordagem monográfica limitada ao quadro diocesano.<sup>4</sup>

Por outro lado, a maior parte dos historiadores deu uma aceção ampla à Paz de Deus, o que necessariamente não simplificou os debates. Por exemplo, muitos englobam no fenômeno as arbitragens dos homens da Igreja, as cortes de justiça ou ainda as múltiplas formas de compromisso experimentadas no seio da aristocracia (juramentos, *convenientiae*...) <sup>5</sup> Além disso, alguns, com razão, têm inscrito o movimento dos vilarejos eclesiais no prolongamento da paz de Deus (HIGOUNET, 1951, p. 293-304; OURLIAC, 1979, p. 60; BONNASSIE, 1994, p. 67-79). Outros, enfim, viram na paz de Deus as raízes do movimento comunal ou mesmo o traço de união entre as cortes de

justiça carolíngias e as assembleias de Estado do fim da Idade Média.<sup>6</sup> Todos estes fenômenos podem estar ligados e não é ilegítimo vislumbrá-los globalmente se adotarmos uma abordagem mais ampla das práticas de regulação social e de pacificação. Porém, há o risco de confundir a noção de Paz de Deus e, em definitivo, avaliar mal a parte da instituição eclesiástica no grande esforço de ordenamento da sociedade cristã.

Em um artigo essencial, Thomas Bisson (1977, p. 290-311) retrçou a passagem da “paz santificada” (“sanctified peace”) à “paz organizada” (“organized peace”) que se estruturou ao curso do século XII.<sup>7</sup> Mas, se o historiador americano recenseou múltiplas experiências visando à pacificação e à manutenção da ordem, ele não deixou claras as permanências ligadas ao papel da Igreja. Colocando o foco sobre o século XII, tempo dito da “paz do príncipe”, eu gostaria de mostrar que esta paz organizada não permaneceu menos, no espírito, uma paz de Deus. A fim de voltar a esta última noção fundamental, concentrar-se-á a proposta de análise nos concílios reunidos pelos bispos, cujo objetivo era estabelecer ou lembrar normas de pacificação. Estas assembleias locais instituíram “pazes diocesanas”, mas, sob a égide dos arcebispos e do papado, as normas de paz tiveram vocação a se estender no espaço, mesmo se o fenômeno é, de preferência, limitado à França meridional. Por esta razão, além da província eclesiástica de Narbonne – que englobava as dioceses catalãs até 1118 – considerar-se-á as dioceses meridionais das províncias de Bordeaux, Auch e Bourges, assim como a Provença.

Mostra-se útil iniciar com um panorama rápido das assembleias de paz, de suas origens até o fim do século XII, o que permite ultrapassar a cisão fatídica do ano mil. Será possível, em seguida, voltar a esta ideia de “paz institucionalizada”, da qual os bispos assumiram a direção. Não será esquecido, entretanto, que a “mutação do ano 1100” (BARTHÉLEMY, 2005) se caracterizou pela afirmação dos poderes principescos; trata-se, portanto, de vislumbrar a colaboração entre os dois poderes – temporal e espiritual – no momento onde a Igreja pós-gregoriana se impôs como uma instituição mais englobante que nunca.

I. ENTRE OS SÉCULOS X E XII: A CONTINUIDADE DAS ASSEMBLEIAS DE PAZ

A. AS PAZES E TRÉGUAS DE DEUS DA “PRIMEIRA IDADE FEUDAL” (900-1050)

A eclosão e a difusão dos movimentos de Paz foram comentadas por gerações de estudiosos desde o século XVIII. Não temos a intenção de retomar o dossiê deste ponto de vista e a lista das assembleias de paz, dada em anexo, servirá, simplesmente, para uma rápida evocação. Entre 975 e o primeiro decênio do século XI, a paz de Deus tocou de início a Aquitânia em um sentido mais amplo. A partir das margens do principado, isto é, de Auvergne, as assembleias de paz se multiplicaram nas dioceses de Limoges e Poitiers, no coração da dominação dos duques de Aquitânia (BONNAUD-DELAMARE, 1962, p. 415-487; LAURANSON-ROSAZ, 1987, p. 409-431). Em 1027, a assembleia de Toulouges, em Roussillon, marcava a primeira manifestação da trégua de Deus. Até meados do século, as medidas de trégua se difundiram mais na Catalunha, no Languedoc e na Provença (MAGNOU-NORTIER, p. 302-309; POLY, 1976, p. 191-204; BOU, 1994, p. XIX-XXIII).<sup>8</sup> Eu não insisto sobre a distinção entre paz e trégua, uma se esforçando mais por proteger categorias de indivíduos assim como seus bens e a outra procurando limitar os feitos de violência no tempo.

O contexto que tem presidido a estas iniciativas de paz, assim como seus objetivos, foram assunto de renovações historiográficas recentes.<sup>9</sup> Ninguém contesta que os movimentos de paz foram uma resposta às tensões múltiplas que atravessaram a “primeira idade feudal” – mesmo se a intensidade dessas tensões tenha sido debatida. Mas, de início, é bem a proteção dos bens e das pessoas da Igreja que estiveram na origem da dinâmica de paz, no quadro de uma concorrência entre senhorios eclesiásticos e senhorios laicos (GOETZ, 1992, p. 259-279). Todavia, não se acredita mais que os homens da Igreja procuraram substituir um poder político enfraquecido em um contexto de “anarquia feudal”.<sup>10</sup> Os bispos simplesmente agiram no quadro do ministério que era o seu desde sempre: a manutenção da ordem

sócio-religiosa em colaboração com os poderes seculares, que foi a escala em que, doravante, aqueles se inseriam (WERNER, 1989, p. 155-195).

Numerosos trabalhos sublinharam a presença dos príncipes, se não a iniciativa, na maior parte das assembleias de paz. Se aquilo era estabelecido desde longo tempo para a Aquitânia, onde a implicação dos grandes foi ditada por sutis cálculos políticos, sabe-se que foi a mesma coisa para a Provença e, em menor medida, para o Languedoc (BONNAUD-DELAMARE, 1962; GASMAND, 2007, p. 232-247; MAZEL, 2008, p. 150-153).<sup>11</sup> Em Catalunha, foi necessário esperar o ano de 1064 para que os condes de Barcelona retomassem, por sua conta, a legislação promulgada pelas assembleias eclesíásticas.<sup>12</sup> Essa colaboração entre grandes eclesíásticos e grandes laicos levou os historiadores a lembrarem do quanto aquelas medidas se inscreviam na continuidade das normas carolíngias em matéria de manutenção da ordem e da proteção das igrejas.<sup>13</sup>

Da assembleia de Narbonne que reuniu, em 1054, ao mesmo tempo, prelados e grandes laicos, conservou-se 29 decretos que sintetizavam as principais medidas de paz e de proteção das igrejas editadas pelos concílios precedentes (MANSI, 1919, t. XIX, col. 827-831) e (MAGNOU-NORTIER, 1974, p. 459-461). Após este grande concílio, a paz parece passar para o segundo plano, pois a reforma do clero, doravante, ocupa exclusivamente os legados apostólicos. O concílio de 1054, reagrupando uma dezena de bispos sob a direção do arcebispo Guifred, dependia ainda da iniciativa da Igreja meridional. Mas, dois anos mais tarde, no concílio de Toulouse, é a purificação dos costumes do clero que ocupa todas as energias dos representantes da Igreja romana (MAGNOU-NORTIER, 1974, p. 461-462) e (PONTAL, 1995, p. 167-168).<sup>14</sup> O Midi francês entrou no longo processo da reforma dita “gregoriana” e os concílio de paz se desfazem diante da ação dos legados e dos bispos que aderiam à política da sé apostólica.<sup>15</sup> Todavia, a legislação de paz parece ter entrado bem nos costumes e na prática judiciária assim como o sugerem, por exemplo, algumas notícias de *plaid*s conservadas no cartulário da Igreja de Béziers (MAGNOU-NORTIER, 1974, p. 525-527; GERGEN, 2007, p. 161-164).<sup>16</sup> Desde então, associada à reforma do clero, a normalização da paz permanecia

ainda viva na Catalunha, onde ela fora tomada pelas mãos dos legados em colaboração com os condes. Assim, em 1064-1066, o arcebispo Guifred de Narbonne confirmou os decretos de paz e de trégua em Toulouges e, em 1068, o legado Hugo Candidus convocara concílios em Gérone e em Vic.<sup>17</sup> Depois, após uma trintena de anos de inércia, a dinâmica se reanimou com o impacto da viagem do papa Urbano II a França. A partir do concílio de Clermont, em novembro de 1095, o papado estava suficientemente forte para retomar a generalização da trégua de Deus em toda a cristandade.<sup>18</sup>

## B. AS ASSEMBLEIAS DE PAZ DO SÉCULO XII

Após o concílio de Clermont e a volta de Urbano II (agosto de 1095 – julho de 1096), as energias se acharam mobilizadas nesta nova e grande obra de paz, interna e externa à cristandade, que era a cruzada.<sup>19</sup> Certo número de assembleias locais, sob a égide dos bispos e dos grandes, permanece, todavia, atestado nos anos 1100-1110. Mas é uma nova viagem papal em França que relançou o ânimo da “paz geral”. Em novembro de 1130, de novo em Clermont, Inocêncio II confirmou a segurança dos clérigos, dos monges, dos estrangeiros e dos mercadores, assim como o respeito à trégua da tarde de quarta feira até a manhã de segunda e durante os tempos litúrgicos (MANSI, 1903-1919, t. XXI, col. 438, cânone 8; PONTAL, 1995, p. 309-310). Quanto à paz, esta se tratava de um simples apelo de princípio em meio a disposições diversas sobre o bom comportamento do clero. Entretanto, o concílio de Clermont é essencial, pois ele formará a base dos cânones de Latrão II. A partir daí, os decretos de trégua passarão, portanto, ao direito canônico pelo viés do Decreto de Graciano, do segundo e do terceiro concílios de Latrão.<sup>20</sup> Paralelamente, o conjunto do Midi conheceu, ao longo do século XII, uma renovação da paz eclesíastica sob formas muito tradicionais.

A reativação da paz se manifestou em torno do ano 1140 na província de Narbonne, sob a iniciativa do arcebispo Arnaud de Lévezou.<sup>21</sup> O concílio que então se reunira, tomou uma série de disposições em favor da paz

e da trégua, tanto como medidas comparáveis foram promulgadas na mesma época em Gasconha. Frédéric Boutoulle demonstrou que os estatutos de paz e de trégua retranscritos no cartulário da catedral de Dax tinham sido ditados em 1148/1149, na ocasião de uma assembleia acontecida em Mimizan, na diocese de Bordeaux, na presença dos arcebispos de Bordeaux e de Auch e dos bispos e barões de Gasconha (PON & CABANOT, 2004, p. 293-299, n.º. 142; BOUTOULLE, 2004, p. 62-67). Provavelmente, pouco tempo antes, o arcebispo de Auch, Guilherme de Andozille (1126/1148-1170) havia editado seus próprios estatutos (DELISLE, 1869-1904, p. 392)<sup>22</sup>. Índícios sugerem, por outro lado, que os estatutos de paz foram promulgados ao curso dos decênios centrais do século XII nas dioceses de Uzés e de Comminges.<sup>23</sup>

Por volta de 1170, em um ambiente político mais agitado, o bispo de Béziers, Bernard Gaucelm (1167-1184), convocou, a seu turno, o visconde Roger II e os “*militēs terrae*” (isto é, a aristocracia local) para lhes fazer jurar a paz.<sup>24</sup> No mesmo momento, o bispo de Rodez e o conde de Rouergue se associavam para promulgar decretos de paz (BONNAUD-DELAMARE, 1939, p. 68-86). As últimas manifestações destas pazes diocesanas ocorreram entre 1190-1191. Os estatutos promulgados meio século mais cedo pelo arcebispo Arnaud de Lévezou foram, então, confirmados para a província de Arles, provavelmente após a uma grande assembleia mista convocada pelos arcebispos Peire Isnart (1183-1190) (HIESTAND, 1972, n.º. 218, p. 393-394).<sup>25</sup> E, em 1191, o bispo Guilherme Pedro (1185-1227) e o conde Raimundo V estabeleceram a “convenção regional da paz de Albi” (BONNAUD-DELAMARE, 1969). Resta, enfim, o caos da diocese de Mende, onde nenhum estatuto foi conservado, mas onde atas de procedimento deixam informações bem precisas sobre a organização da paz episcopal na junção dos séculos XII e XIII.<sup>26</sup>

Se os príncipes e barões se encontravam nas assembleias do Languedoc e da Gasconha, suas convocações parecem, antes de tudo, devidas à iniciativa dos prelados. Diferentemente de muitas reuniões dos séculos X e XI, entretanto, aquelas do século XII se ocuparam somente, a priori, da paz e não da reforma *stricto sensu*.<sup>27</sup> Tratava-se, de fato, de responder a um clima conflituoso, provavelmente mais intenso ainda que aquele que tinha marcado

os dois séculos precedentes.<sup>28</sup> Os conflitos principescos deviam perturbar a ordem social e as atividades econômicas de modo mais profundo que as guerrilhas concentradas do tempo da “crise feudal”. Por outro lado, além deste contexto conflituoso latente, os bispos igualmente fizeram face às crispações nascidas da “crise gregoriana”. Por todo lugar, notadamente nas cidades que permaneciam como sede de famílias viscondais, a afirmação dos senhorios da Igreja se chocava com as resistências da aristocracia.<sup>29</sup>

## II. A “PAZ INSTITUCIONALIZADA”

### A. DISPOSIÇÕES TRADICIONAIS

No seio da legislação de paz conservada para o século XII, os estatutos retranscritos no cartulário de Dax aparecem entre os mais completos (PON & CABANOT, 2004, p. 293-299, n.º. 142). Aqueles se inscrevem no direito herdado das pazes e tréguas dos séculos precedentes, pois aí se encontra a proteção dos religiosos, dos mercadores e peregrinos, dos camponeses, das viúvas, dos *milites* desarmados. A defesa dos espaços consagrados (igrejas, cemitérios) e imunes é igualmente lembrada. Enfim, a trégua durante os tempos litúrgicos é renovada. Encontram-se as mesmas disposições no conjunto de outros estatutos. A população, clerical e laica, é posta em segurança com uma menção particular a determinadas categorias; além dos religiosos e seus bens, eram mencionados aqueles que animavam a vida econômica: camponeses, pescadores, caçadores, mercadores, burgueses (Auch 1140/1160; Béziers 1170; Rodez 1170; Albi 1191). Como já era o caso nas pazes do século XI, a proteção do rebanho e, notadamente, dos animais de tração e de conjunto, foi assunto de uma atenção particular.<sup>30</sup> A trégua era igualmente lembrada com regularidade (Narbonne, Gasconha, Béziers).

Além da colaboração dos poderes laicos, estas medidas foram garantidas por práticas ainda mais tradicionais. Disto, parte sanções espirituais: os violadores da paz eram passíveis de excomunhão (Narbonne,

Daz, Auch, Albi),<sup>31</sup> como o interdito ameaçava as terras dos senhores recalcitrantes ou daqueles que protegessem criminosos (Auch, can. 1 e 3).<sup>32</sup> Estas formas de pressão social e espiritual podem ser consolidadas por outras medidas de exclusão: banimento para fora da diocese (Albi) ou, mais frequentemente, estabelecimento “*extra pacem*” dos infratores ou daqueles que recusassem jurar a paz (Béziers, Rodez, Albi). De fato, como era já o caso nas pazes negociadas do século XI, as pazes diocesanas foram garantidas por juramentos onde as relíquias não apareciam mais, porém, sua utilização era doravante regida pelo direito canônico (KÖRNER, 1977). O engajamento jurado era prestado entre os participantes eclesiásticos e laicos nas assembleias (Dax, Béziers). Mas ele se estende também ao conjunto dos fieis em maioria (Auch, can. 3). Nas dioceses de Béziers, Albi e Mende, cabia aos sacerdotes fazer jurar a paz a seus paroquianos.<sup>33</sup> Dado o estreito enquadramento paroquial, pode-se imaginar que estes juramentos fizessem pesar sobre as populações um constrangimento superior àqueles das pazes juradas dos séculos IX e X que engajavam essencialmente os *bellatores*. As pazes do ano 1100 não foram, então, mais revolucionárias que aquelas do ano mil: elas tendiam mais a consolidar a ordem social existente. Assim, as medidas de proteção dos camponeses são limitadas por respeito aos costumes senhoriais (Dax; Auch, can. 2), tanto que o monopólio do porte de espada é confirmado aos cavaleiros (Rodez).

O século XII é então marcado por uma reativação da paz e da trégua de Deus. Como, no espírito dos clérigos, as violências do tempo permaneciam o sintoma dos pecados dos homens. Tratava-se de restaurar a harmonia social, sem a qual nenhuma salvação coletiva seria possível.<sup>34</sup> Entretanto, se os bispos podiam se apoiar sobre uma base legislativa perpetuada, ao menos, desde as capitulares carolíngias, o espírito das pazes diocesanas não era mais aquele das pazes do ano mil. Não é mais questão, doravante, de fazer intervir “a violência sagrada dos santos” para conduzir os *infractores pacis* a razão (FLORI, 2008, p. 101-124). A pacificação repousa sobre práticas mais institucionalizadas.

## B. “*PACIS INSTITUTIO*”

Sob a pluma dos escribas da chancelaria pontifical, a paz se tornou uma “*institutio*” que seguia uma lógica própria de funcionamento.<sup>35</sup> A manutenção da paz é de início assegurada por uma taxa que, sob diversos nomes – *pezade, compensum, commune, confratenitas* – existiu no Languedoc, Gasconha e Catalunha. Não se desenvolverá o assunto, pois muitas gerações de estudiosos se ocuparam por discernir a origem, o caminho e a evolução desta fiscalidade.<sup>36</sup> Atestada pelas legislações dos anos 1140 (Narbonne, Dax), a taxa era então cobrada em cereais sobre os proprietários de charruas. No último terço do século XII, a soma cobrada, que atingia obrigatoriamente todos os proprietários, se referia a uma soma muito precisa, estabelecida sobre o conjunto do rebanho (Rodez, Albi, Mende).<sup>37</sup> Roger Bonnaud-Delamare, sempre inclinado a exaltar o papel da Igreja, viu aí “uma instituição essencialmente religiosa”.<sup>38</sup> É verdade que o dinheiro era guardado nas catedrais (Rodez, Mende), que os sacerdotes e as ordens militares eram encarregados do recolhimento e que sua utilização dependia, essencialmente, da autoridade episcopal. Em Rouergue, esta taxa alimentava um fundo de restituição para as vítimas de depredações. Mas, sobretudo, a partir do século XIII, o dinheiro recolhido pôde igualmente servir para reforçar fortificações e, às vezes, armar mercenários para serem empregados contra os malfeitores.<sup>39</sup>

Outro dossiê muito debatido pela historiografia concerne às milícias de manutenção da paz. R. Bonnaud-Delamare, reagindo à visão um pouco jacobina da “escola metódica”, tinha empreendido destruir “a legenda das associações da paz”. De fato, é necessário se estender sobre o termo “associação de paz” (BONNAUD-DELAMARE, 1936-1937).<sup>40</sup> Certamente, não existiu “polícia de paz” composta por voluntários de cada paróquia.<sup>41</sup> Antes da cruzada albigense, provavelmente não houve verdadeiras confrarias velando o respeito dos pactos de paz.<sup>42</sup> Em compensação, desde meados do século XI, certas assembleias de trégua tinham aberto a possibilidade de uma eventual ação armada, já vista como uma obra piedosa, contra os infratores da paz.<sup>43</sup> Mesmo se a questão mereça ser retomada, outros indícios atestam a formação

de tropas (*communia, exercitus*) encarregadas de missões pontuais de “pacificação”, talvez desde a metade do século XI em Rouergue e no Albigense (HOFFMANN, 1964, p. 117-119; GASMANN, 2007, p. 222-226).

Quem tinha a iniciativa dessas formações? Na segunda metade do século XII, sob a cobertura de reconduzir a paz, o bispo de Mende lançava as milícias paroquiais em uma guerrilha de todo o modo feudal contra os senhores de *castra* (BRUNEL, 1951, p. 37-38; PORÉE, 1919, p. 363-365). Mas, a maior parte do tempo, é em cooperação com o poder principesco que as milícias de “pacificadores” (*paciarii*) eram convocadas.<sup>44</sup> O quarto cânone dos estatutos da província de Auch demandou ao príncipe e aos fieis reunidos de combaterem os infratores em troca da remissão dos pecados daqueles que morressem e da absolvição de dois anos de penitência para os outros.<sup>45</sup> As menções destas *communia*, ainda frequentemente nas mãos dos bispos, se multiplicaram na primeira metade do século XII no Languedoc, assim como em Bordelais...<sup>46</sup> De fato, contrariamente a visão romântica de certos eruditos, estas milícias, constituídas essencialmente por membros da aristocracia, deviam ser bem pouco “populares”. Aí reside, além disso, toda a dificuldade da distinção entre as tropas especialmente conduzidas sob a cobertura da pacificação e aquelas que entravam no quadro da vassalagem dos senhores episcopais. Na diocese de Uzès, por exemplo, por força de um acordo estabelecido, em 1208, com a linhagem de Uzès, o bispo Raimundo III, que podia assim convocar sob seu domínio tropas necessária para a defesa de sua Igreja, era responsável pela segurança dos caminhos e recolhia, além do mais, a *compensum pacis* sobre todos os homens de maioridade submetidos a um juramento (CHARVET, t. II, 1870, p. 53). Aqui se percebe bem como o exercício dos direitos regalianos se encontrava misturado às práticas da paz de Deus “organizada”.

O último elemento que caminha no sentido da institucionalização é a contribuição das ordens militares que aparecem verdadeiramente como auxiliares dos bispos e como intermediários da Santa-Sé na manutenção da paz.<sup>47</sup> Nas províncias de Narbonne, Auch e Bordeaux, os templários e os hospitalários participavam da coleta do impórtio de paz, do qual eles

conservavam uma parte. Estes eram igualmente os garantidores da observação da paz nas paróquias das quais eles tinham a gestão (HIESTAND, 1972, n.º. 27). A missão pacificadora do Templo, tudo como os privilégios que partiam disso, foram fixados pela bula *Sicut sacra evangelii* que foi o assunto de pelo menos sete promulgações entre c. 1140 e 1190. Sem dúvida, a circulação desta bula sustentou ao mesmo tempo a difusão da legislação pacificadora e a afirmação do papa como garantidor supremo da paz. Assim, um papa como Alexandre II não se privou de intervir junto aos bispos do Midi para lhes pedir que fizessem respeitar as medidas de paz e de trégua relativas às ordens militares.<sup>48</sup>

A pacificação da sociedade era, então, para a Igreja, um objetivo em si. Porém, ela participava igualmente de um programa de governo dos homens oriundo da reforma gregoriana.

### III. DA PAZ DE DEUS A PAZ DO PRÍNCIPE

#### A. Paz e jurisdições eclesiásticas.

Sem dúvida, os concílios de paz contribuíram para afirmar a dupla missão tradicional investida aos bispos: aquela de editar uma norma e aquela de estabelecer a justiça.<sup>49</sup> Foi assim que surgiram iniciativas como aquela do bispo do Gévaudan Raimundo (1029-1050) que, em meados do século XI, estabeleceu uma corte de arbitragem suscetível de fazer respeitar a convenção de paz decretada com o visconde Ricardo II de Millau (BRUNEL, 1951 e HOFFMANN, 1964, p. 41-42). O concurso das grandes famílias locais, no número das quais era recrutada uma vintena de “juízes de paz”, lembra, todavia, que a Igreja não podia agir sozinha.<sup>50</sup> No Midi, foi necessários esperar os primeiros resultados da reforma gregoriana para que os bispos estabelecessem um sólido *dominium* senhorial e impusessem, desse modo, suas competências judiciárias (MAGNOU-NORTIER, 1974, p. 310-312 / p. 528-533 ; MAZEL, 2008, p. 262-263). Aquilo aparece claramente nos dois estatutos conservados para a Gasconha. No arcebispado de Auch, o infrator da paz era

julgado sob a instigação dos bispos, do príncipe e dos barões da vizinhança (can. 1). Os estatutos do cartulário de Dax, estendidos às províncias de Auch e de Bordeaux, se revelam mais precisos sobre este ponto: em caso de violação da trégua, a repressão era precedida por um inquérito efetuado pelo bispo, aparentemente ajudado por irmãos das ordens militares. Graças a sanções espirituais, a intuições novas (impostos e milícia), mas igualmente graças ao reforço de suas prerrogativas judiciárias, o episcopado se atribuía os meios de impor sua autoridade ao conjunto dos fieis. Tratava-se igualmente de estender as competências das jurisdições eclesiásticas diante dos príncipes que disputavam com os bispos o exercício da justiça.<sup>51</sup> Assim, ao curso do século XII, a legislação conciliar alargou a qualificação de “*fractio pacis*”, que veio a se aplicar não somente ao prejuízo às pessoas e aos bens da Igreja, mas ainda aos pedágios ilícitos, às novas fortificações, à pilhagem aos miseráveis, etc. (DELARUELLE, 1969, p. 60-61).<sup>52</sup>

Neste universo, todo marcado pela norma, nós revelamos a existência de um caso que poderia parecer anacrônico: trata-se da diocese de Mende. O bispo Aldebert III de Tournel (1151-1187) empreendeu “liberar” sua Igreja da empresa da feudalidade local, a golpes de processo e de expedições armadas ao mesmo tempo.<sup>53</sup> Ele pode contar com o apoio do papa Alexandre III e, sobretudo, do rei Luiz VII que, em 1161, lhe confirmava direitos regalianos que seus predecessores, na realidade, nunca teriam detido.<sup>54</sup> Aldebert lembrou ainda o poder sagrado de Saint-Privat cujas relíquias foram oportunamente descobertas em 1170, quando eclodiu uma revolta aristocrática. Os *Opuscules sur Saint-Privat*, redigidos pelo bispo, além de suas alusões às assembleias de paz, relatam muitos milagres de castigos infligidos aos maus cavaleiros.<sup>55</sup> Por pouco não se acreditava então imerso um século e meio mais cedo, por exemplo, nos *Milagres de Santa Fé de Conques*.<sup>56</sup>

Imposta pelos cânones conciliares e, às vezes, ainda graças às forças celestes, a paz constituiu, então, um ensejo para o estabelecimento desta “teocracia em escala local” (F. Mazel), cujo episcopado era o pivô. Desde então, é pouco surpreendente que os animadores das pazes diocesanas figurassem igualmente entre os muito ardentes promotores da reforma.

Guilherme de Andozille em Auch, Arnaudo de Lévezou em Narbonne, Bernard Gaucelm em Béziers, Aldebert de Tournel em Gévaudan ou Guilherme Pedro em Albi: todos estes prelados trabalharam na afirmação de suas prerrogativas temporais e espirituais na escala de suas dioceses, mantendo, por certo, relações privilegiadas com a Santa Sé (DEGERT, 1920-1921, t. XV, p. 193-208 e 57, t. XVI, p. 50-65; CAILLE, 1973, p. 28-36; VIDAL, 1951, p. 70-72; D'AURIAC, 1858, p. 71-73). De fato, foi na condição de legados que agiram os arcebispos Arnaldo de Lévezou e Guilherme de Andozille.<sup>57</sup> A este título, a legislação que eles promulgaram retransmitia aquela dos concílios gerais: o preâmbulo dos cânones de Auch se referia aos “estatutos do concílio geral de Roma” (Latrão II, can. 12), como a bula *Sicut sacra evangelii* evocava os concílios de Pisa (1135) e de Latrão II.<sup>58</sup> As bulas de confirmação de certas pazes (Rodez) ou os privilégios das ordens militares ligados à trégua ilustram a afirmação da jurisdição universal da Santa Sé. Neste quadro, a atenção particular dirigida por Alexandre III à paz no Midi pouco surpreende, pois vinha de um papa que consagrava muitas decretais às questões da trégua e da guerra justa (HOFFMANN, 1964, p. 240-241).<sup>59</sup> As pazes diocesanas se inscrevem então na lógica do reforço do poder da Igreja de Roma e dos bispos.

## B. COLABORAÇÃO OU CONCORRÊNCIA COM OS PODERES PRINCIPESCOS?

Desse modo, o episcopado pôde, através destas assembleias, impor-se aos grandes laicos como a autoridade superior na manutenção da paz? Para responder com alguma nuance, é necessário se deter sobre a diversidade das situações políticas locais. Nos anos 1140-1160, os arcebispos de Auch e de Bordeaux pareciam estar em condições de impor a paz ao baronato da Gasconha (BOUTOULLE, 2004, p. 65-67). Pouco próximo, na mesma época, no Languedoc, o arcebispo Arnaldo de Lévezou agiu “com o conselho e o assentimento” do conde de Toulouse, Afonso Jordano, e dos outros grandes. A união foi facilitada pela boa aliança entre o conde de Toulouse e o arcebispo de Narbonne (GRABOÏS, 1966, p. 27-290). No nível dos

viscondes, as modalidades de colaboração entre os bispos e os grandes laicos dependeriam das relações de força do momento. Em Rouergue, onde subsistia ainda uma forma de cogestão familiar das honras, as relações eram delicadas entre o bispo Hugo e seu irmão, o conde de Rodez (DUFOUR, 1989, p. 88-89; BOUSQUET, 1992, p. 198-205). A paz diocesana de 1170 interveio, portanto, oportunamente para reafirmar a autoridade do bispo, tanto diante de seu clero quanto do conde de Rouergue. Na diocese de Béziers, é bem o bispo Bernardo Gaucelmo que tomou a iniciativa, convocando o visconde Roger II e os *milites* locais para lhes fazer jurar a paz. Em Albigense, vinte anos mais tarde, o mesmo Roger, visconde de Béziers e de Albi (1167-1194), curvou-se à colaboração entre o conde Raimundo V e o bispo Guilherme Pedro. A convenção regional de 1191 visava a restabelecer a paz na diocese perturbada pela guerra entre o visconde Trencavel e o conde Raimondino.<sup>60</sup> Esta paz territorial permitia certamente ao bispo de Albi afirmar suas prerrogativas sobre os bispos vizinhos, mas o principal garantidor disso era, doravante, o conde de Toulouse (BONNAUD-DELAMARE, 1969, p. 92 e p. 99-100). Em Provença, enfim, o arcebispo de Arles, Peire Isnart, circundado por seus sufragâneos, importou os estatutos narbonenses com o apoio das autoridades principescas – o conde-rei Afonso I de Aragão (1162-1196) e Raimundo V de Toulouse – e dos grandes – o conde Guilherme II de Forcalquier e o visconde Barral de Marseille.

Paralelamente, nas pazes diocesanas, os príncipes se esforçavam por regular suas diferenças e pacificar suas terras (DÉBAX, 2003, p. 311-315). Assim, o tratado entre o conde de Toulouse Afonso Jordano e o visconde Roger I Trencavel, por volta de 1143, parece responder aos esforços de conciliação empreendidos pelo arcebispo de Narbonne. Em Provença, a iniciativa da Igreja seguiu de perto os eventos políticos, pois a trégua de Deus foi promulgada pouco tempo após o tratado de Jarnègues, assinado, em 26 de janeiro de 1190, entre o conde de Toulouse e o rei de Aragão (MACÉ, 2008, p. 195, n° 228). O mesmo espírito de reconciliação conduziu os condes Afonso II de Provença e Guilherme II de Forcalquier a promulgar, provavelmente em 1196, medidas de proteção geral das igrejas e de seus bens (BENOÎT, 1925, t. II, p. 36-

38, n.º. 30).<sup>61</sup> Mesmo se a carta é dita “da trégua de Deus”, ela é inteiramente o feito do príncipe. O braço cadete da casa de Barcelona, que governava a Provença, herdara plenamente a tradição de cooperação entre a Igreja e o Estado catalão-aragonês.<sup>62</sup> Desde 1064, os condes de Barcelona estavam associados a todos os concílios de paz, no ponto em que a legislação eclesiástica sobre a paz se encontrava incorporada ao direito costumeiro territorial (BISSON, 1989, p. 179-186).<sup>63</sup> A partir do conde rei Afonso I (1162-1196), que impôs uma série de pazes territoriais, a manutenção da ordem dependia essencialmente do Estado (GONZALVO, 1994, p. xxiv-xxxii). Remarquemos, entretanto, que, em Catalunha, a legislação conciliar de nenhum modo abandonou a Paz de Deus, tanto que as sanções espirituais e os bispos sempre tiveram seu lugar nas constituições reais.<sup>64</sup> No resto dos países d’Oc, a Igreja não mais renunciou às heranças teocráticas oriundas da reforma gregoriana; aqui, a proteção da paz encontrou uma nova dinâmica se associando a defesa da fé.<sup>65</sup>

#### CONCLUSÃO: DA PAZ “ORGANIZADA” AO “NEGOTIUM PACIS ET FIDEI”

Nossa exposição aludiu ao fato que a partir do último terço do século XII, a heresia se encontrava no coração das preocupações da Igreja romana. Monique Zerner mostrou como, desde Latrão III, se desenhava o amálgama entre judeus, sarracenos, heréticos e mesmo mercenários, todos rejeitados no campo dos perturbadores da paz. Após Père Vicaire, Monique Zerner igualmente explicou o sentido da retórica nova desenvolvida por Inocêncio III: o “*negotium pacis et fidei*”, tributário da “paz transcendente” desejada por Deus, ele, então, se focalizava sobre a questão da heresia meridional (VICAIRE, 1969, p. 101-127; ZERNER, 2004, p. 127-142; *eadem*, 2005, p. 63-102). A repentina amplitude da dissidência religiosa, real ou suposta, foi interpretada como um contragolpe da reforma gregoriana que tinha contribuído por fazer no Midi um “laboratório da teocracia” (CHIFFOLEAU, 1985, p. 73-99). Ora, as práticas de pazes promulgadas pelos

bispos se inscreviam neste laboratório teocrático e as pazes diocesanas do século XI prepararam, perfeitamente, o terreno da luta contra todas as formas de contestação da instituição eclesial. O arsenal empregado na repressão da heresia já não estava definido localmente no final do século XII? Revelou-se a sistematização do juramento de adesão à paz e das santificações espirituais, o enquadramento serrado dos bispos, dos sacerdotes e mesmo das ordens militares, ou, melhor ainda, a necessária colaboração entre o braço espiritual e o temporal. É necessário lembrar, neste quadro, isto que a legislação, em matéria de ordem pública, deveu finalmente à herança da paz de Deus, passando pela intermediação das pazes diocesanas. O concílio de Montpellier, convocado em 1195 pelo legado Michel, se preocupou com a heresia e lembrava, pela mesma ocasião, os cânones de Latrão II (cânone 12) e Latrão III (cânone 21), confiando aos bispos a manutenção da paz (MANSI, 1903, t. XXII, col. 667-672). Nos anos 1203-1209, os legados percorreram o Languedoc a fim de impor as pazes fundadas sobre juramentos, rejeitando “*extra pacem*” aqueles que se recusassem a jurar (VICAIRE, 1969, p. 109-123; ZERNER, 2005, p. 83-90). Em janeiro de 1215, outro concílio foi reunido em Montpellier por dois legados a fim de restaurar a paz perturbada pela primeira cruzada albigense.<sup>66</sup> Este concílio reiterara a rejeição, “fora da paz”, daqueles que recusassem o juramento (cânone. 32) ou violassem a paz (cânone 35) e instaurava juízes de paz (cânones 33, 34, 42) suscetíveis de se apoiar sobre uma verdadeira milícia (*exercitus*) (cânones 36, 39). Contudo, paz e reforma global permaneceram mais do que nunca ligados na medida em que os trinta primeiros cânones (1 a 31) se preocupavam com a boa maneira de agir do clero secular e regular, se esforçando, ainda e sempre, por afastar “a empresa dos laicos”.

No Languedoc, esperando o retorno definitivo do rei, a Igreja bem entendeu impor sua missão tradicional de manutenção da ordem social. A situação difere um pouco no resto do Midi. A paz instituída por Ricardo Coração de Leão para seu ducado de Aquitânia, em 1197, se ela mencionava o acordo do arcebispo de Bordeaux Hélie de Malemort, não mais comportava grande coisa do espírito da paz de Deus.<sup>67</sup> Na Provença, o conde Raimundo

Berengário V assumia plenamente a manutenção da ordem pública, mas ele ainda julgava necessário se associar aos bispos. Nos estatutos da paz de 1222, assinados por quatro prelados, a excomunhão vinha sempre sancionar a recusa do juramento de paz e o rompimento da paz (artigos 1, 6, 10), assim como muitas medidas (artigos 3, 4, 5, 9) se inspiraram no concílio de Montpellier de 1215 (BENOÎT, 1925, p. 153-157, n.º 57 - 12 de abril de 1222). Aí, notadamente, se encontra a instituição dos “pacificadores” (*paciarii*) escolhidos em cada diocese pelo bispo e pela autoridade condal (artigos 1, 6, 7, 9). Estas medidas foram ainda retomadas pelos estatutos da paz de 1226, muitas das quais reproduzem os cânones de Montpellier (artigos 5-10 = cânones 36-42), tanto que outras introduzem em Provença o cadastro da paz (art. 24, 27, 29) inventado pelos bispos (BENOÎT, 1935, p. 207-214, n.º 102)<sup>68</sup>. Na hora da normatização “pós-gregoriana”, a paz dos príncipes parece então se liberar muito progressivamente da “empresa da Igreja”!

## ANEXOS

### Doc. 1 : Les paix et trêves méridionales aux X<sup>e</sup>-XI<sup>e</sup> siècles

NB : Seules ont été retenues les assemblées ayant clairement promulgué des canons en faveur de la paix.

Date	Lieu-dit	Diocèse	Référence
c. 975	St-Germain-Laprade	Le Puy	<i>Chron. de St-Pierre du Monastier</i> <sup>†</sup>
c. 980/989	Coler (Aurillac)	Clermont	<i>Miracles de saint Vivien</i> <sup>‡</sup>
989, 1 <sup>er</sup> juin	Charroux	Poitiers	Pontal, 120-1
c. 990	Narbonne	Narbonne	Pontal, 121
(990 ?)/993/994	Saint-Paulien	Le Puy	Pontal, 121 (Cart. <i>Sauxillanges</i> , n.º13)
994/997	Limoges	Limoges	Pontal, 124
999/1003	Lalbenque	Cahors	<i>Miracles de saint Vivien</i> <sup>§</sup>
c. 1000/1014,	Poitiers	Poitiers	Pontal, 124-5

<sup>†</sup> LAURANSON-ROSAZ, 1987, p. 413-416.

<sup>‡</sup> LAURANSON-ROSAZ, 1992, p. 121-125.

<sup>§</sup> GASMAND, 2007, p. 186-187.

13 janv.			
1004/102	près de Rodez	Rodez	<i>Miracles de sainte Foy</i> **
1011, 10 mars	Poitiers	Poitiers	Pontal, 125
1027, 16 mai	Toulouges	Elne	Pontal, 127
1028	Charroux	Poitiers	Pontal, 127
1030	Vic	Vic	Gonzalvo, n° 2
1030/1048	Mende	Mende	<i>Breve de la paz de Memde</i> ††
1031, 1 <sup>er</sup> novembre	Bourges	Bourges	Pontal, 128-9
1031, 19 novembre	Limoges	Limoges	Pontal, 129-30
1033	Vic	Vic	Hoffmann, 260-2 ; Gonzalvo, n° 3
1036	Poitiers	Poitiers	Pontal, 131
c. 1036	Le Puy	Le Puy	<i>Miracles de saint Privat</i> , § 7 <sup>††</sup>
1037-1059	Périgord	Périgueux	Hoffmann, 90
1038	Bourges	Bourges	Pontal, 133
1040/1042		Albi	Hoffmann, 90-91
c. 1041	Provence : Nice ?		Pontal, 134
c. 1041	Toulouges	Elne	Pontal, 135-6
1042/1044, 4 sept.	Saint-Gilles	Nîmes	Pontal, 135-6
1043, 17 mars et 1 <sup>er</sup> août	Narbonne	Narbonne	Pontal, 136-7
1054, 25 août	Narbonne	Narbonne	Pontal, 138-9
1064	Barcelone	Barcelone	Gonzalvo, n° 4
1064-1066	Vic, Gérone	Vic, Gérone	Gonzalvo, n° 5
1064-1066	Toulouges	Elne	Pontal, 140 ; Gonzalvo, n° 6
1068	Gérone	Gérone	Gonzalvo, n° 7
1068	Comté d'Ausone	Vic	Pontal, 141
1095, novembre	Clermont	Clermont	Pontal, 224-233
1102/1112	Mende	Mende	<i>Miracles de saint Privat</i> , § 13 <sup>§§</sup>
1104	Saint-Jean de Diusse	Lescar	P. de Marca, <i>Hist. du Béarn</i> , 1639 <sup>***</sup>
1114	Toulouse	Toulouse	<i>Cartulaire de Lézat</i> <sup>†††</sup>

---

\*\* GASMAND, 2007, p. 188-189.

†† BRUNEL, 1951, p. 32-42.

†† BRUNEL, 1912, p. 14-16.

§§ A qualidade do « concílio de paz », alegada por Brunel (1912, p. XIX), é provável, mas não certa.

\*\*\* BOUTOULLE, 2004, p. 48.

††† PRADALIE, 2010, p. 75-82.

Doc. 2 : Les paix diocésaines du XII<sup>e</sup> siècle

Date	Diocèse	Initiateurs	Autres participants attestés	Référence
c. 1140	Narbonne	archevêque (et légat) Arnaud de Lévezou	Alphonse Jourdain comte de Toulouse, comte Hugues I <sup>er</sup> de Rodez, vicomte Roger I <sup>er</sup> de Carcassonne, « nobles hommes de la terre »	Hiestand, n° 27, p. 233-5 (bulle <i>Sicut sacra evangelii</i> : confirmation du 27 avril 1155)
1140/1160	Auch	archevêque et légat Guillaume d'Andoille	[statuts adressés aux évêques, prélats, comtes, vicomtes et barons, aux clercs et au peuple de la province]	RHGF, t. XIV, p. 392
1148/1149, 15 août	Mimizan (dioc. Bordeaux)	archevêques de Bordeaux (Geoffroy de Loroux) et d'Auch (Guillaume d'Andoille)	évêques et barons de Gascogne	<i>Liber rubeus</i> de Dax, n° 142, p. 293-299
(1145-1153)	Comminges	? (pontificat d'Eugène III)	?	Wiederhold, VII, n° 80 (confirmation d'Alexandre III du 10 mai 1170)
avant 1156	Uzès	évêque Raimond II d'Uzès-Posquières ?	?	HGL <sup>2</sup> , t. V, col. 1199-1201, n° 613 (confirmation par Louis VII des droits de l'évêque, 1156)
c. 1170	Béziers	évêque Bernard Gaucelm	Vicomte Roger II Trencavel et les « chevaliers de la terre »	RHGF, t. XIV, p. 393-4
c. 1170	Rodez	évêque Hugues et comte Hugues II de Rouergue	[sur le conseil des abbés, prévôts, archidiaques et des barons de la terre]	Bonnaud-Delamare 1939 (confirmation d'Alexandre III du 14 mai 1170)
1190	Arles	archevêque Peire Isnart	Suffragants de l'archevêque d'Arles, évêque Gaufred de Béziers, Alphonse II d'Aragon, Raimond V	Hiestand, n° 218, p. 393-394 (bulle <i>Sicut sacra evangelii</i> : confirmation du 13 avril 1190)

			de Toulouse, comte Guilhem II de Forcalquier, vicomte Barral de Marseille	
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------	--

**Fontes:**

BONNAUD-DELAMARE, 1939, p. 68-86.

DELISLE (ED.), 1869-1904.

HIESTAND, 1972 (Vorarbeiten zum Oriens pontificius, I).

PON & CABANOT, 2004.

---

**NOTAS**

<sup>1</sup> Entre as reflexões historiográficas sobre o fenômeno: F. S. Paxton (1992, p. 21-40) e D. Barthélemy (1997, p. 3-35).

<sup>2</sup> Alusão ao célebre debate, restrito a medievística francesa, sobre a “mutação do ano Mil”. Sobre o estado atual da questão e do debate ver: C. Lauranson-Rosaz (2001, p. 11-40).

<sup>3</sup> Para É. Magnou-Nortier (1980, p. 150), “la législation de la Paix de Dieu possède un champ d’application borné de limites strictes [de 994 à 1054]”.

<sup>4</sup> Assim, H. Hoffman (1964, p.115-123), que evocou estas pazes meridionais do século XII em seu capítulo sobre as “Pax-Milizen”, se interessa, essencialmente, pela questão das milícias e da taxa de paz.

<sup>5</sup> Ver a crítica de H. Débax (2003, p. 111-113) que questiona a É. Magnou-Nortier (1974, p. 292-312) de ter erroneamente relacionado à Paz de Deus às *convenientiae*, partindo de uma definição muito ampla do juramento. J.-P. Poly (1976, p. 177 e p. 191-193), da mesma maneira, relaciona às assembleias de paz os *plaid*s reunidos sob a égide dos monges e das grande famílias. Th. Gergen (2004) se junta à confusão evocando os juristas meridionais do século XII em seu papel de negociadores (p. 167-171), a *convenientia* (p. 171-174) e mesmo “les représentations de la paix de Dieu dans l’art” (p. 98-101).

<sup>6</sup> D. Kennelly (1963, p. 33-53) oferece um bom panorama da questão dos supostos laços da paz de Deus com o movimento comunal, sobretudo na França do Norte. No caso da Provença, sobre a suposta filiação dos *plaid*s da Alta Idade Média com assembleias de Estado, passando pela paz de Deus, consultar M. Hébert (1992, vol. II, p. 228-230).

---

<sup>7</sup> Bisson (2009, p. 471-484) retomou a visão ampla da pacificação em seu ensaio sobre “a crise do século XII”.

<sup>8</sup> Sobre os laços entre o Languedoc e a Catalunha nos decênios centrais do século X ver J.-L. Biget (1991, p. 192-194).

<sup>9</sup> Sobre a crítica do paradigma mutacionista e sobre o problema da paz de Deus neste contexto ver: Barthélemy (1997, capítulos I e VIII) e (1999).

<sup>10</sup> Notadamente, esta era a interpretação de Georges Duby (1968), retomada em *Hommes et structures du Moyen Âge*, Paris-La Haye, 1974, p. 229-231.

<sup>11</sup> Por outro lado, no Languedoc, o conde de Toulouse e os viscondes deixam o papel principal para os bispos (MAGNOU-NORTIER, 1974, p. 309; DÉBAX, 2003, p. 48-49).

<sup>12</sup> Em 1064, Raimundo Berengário I e a condessa Almodis convocaram uma grande assembleia de Tréguia em Barcelona (GONZALVO, 1994, p. xxiii-xxiv et p. 12-19).

<sup>13</sup> Rapidamente destacado desde meados do século XX: cf. G. Duby (1973, p. 230). Desde então, a herança normativa carolíngia tem sido mais precisamente examinada: K. F. Werner, (1989); É. Magnou-Nortier, (1992, p. 58-79).

<sup>14</sup> Contudo, se abandonamos o contexto meridional, os primeiros papas “gregorianos” (Leão IX, Nicolau II) se preocuparam com a proteção dos *inermes pauperes* (HOFFMANN 1964, p. 217-219).

<sup>15</sup> Para uma releitura da reforma da Igreja no Midi francês, *La réforme “grégorienne” dans le Midi (milieu XIe-début XIIIe s.)*, Toulouse (*Cahiers de Fanjeaux*, N<sup>o</sup> 48), 2013.

<sup>16</sup> Para o contexto conflituoso no Biterrois nos anos 1050-1070: Duhamel-Amado (1990, p. 309-317).

<sup>17</sup> Presença dos condes de Roussillon, Empúries, Besalú, Cerdagne e de outros grandes (GONZALVO, 1994, p. xxiii-xxiv et p. 29-35, n<sup>o</sup> 6), presença de Guifred de Narbonne e de Raimond Bérenger I (GONZALVO, 1994, p. 36-39, n<sup>o</sup> 7); Confirmação do concílio precedente: Pontal (1995, p. 141).

<sup>18</sup> Sobre a legislação de paz do concílio de Clermont ver: M. Bull (1993, p. 56-59); sobre os objetivos da viagem papal: A. Becker, (1997, p. 127-140).

<sup>19</sup> Sobre a filiação discutida e, em geral, relativizada, entre a paz de Deus e a cruzada: Bull (1993, p. 56-69); H. Cowdrey (1997, p. 51-61) e J. Flori (2001, p. 320-323).

<sup>20</sup> ALBERIGO, G. *Les conciles œcuméniques. Les décrets*, t. II-1, *Nicée I à Latran V*, Paris, 1994, p. 436-439 (Latran II, can. 12, 12 et 15) et p. 478-479 (Latran III, can. 21 et 22); FRIEDBERG, A. *Corpus iuris canonici*, vol. 1. *Decretum Magistri Gratiani*, Graz, 1959, p.

---

203, título xxxiv. Alguns cânones do concílio de Clermont encontram-se reproduzidos igualmente na paz editada em 1131 pelo conde Raimond Bérenger III e o bispo Oleguer de Barcelona (GONZALVO, 1994, p. xxv e p. 45-48, n.º. 10).

<sup>21</sup> A existência desta paz é conhecida pela confirmação de certas disposições em favor dos templários pelo Papa Adriano IV, HIESTAND, R. *Papsturkunden für Templer und Johanniter. Archivberichte und Texte*, Göttingen, 1972 (Vorarbeiten zum Oriens pontificius, I), p. 233-235, n.º 27 (bula *Sacra sicut evangelii*, 27 abril 1155). Mas Inocêncio II (1130-1143) já havia confirmado uma primeira vez estes estatutos, sem dúvida pouco tempo após sua promulgação (RAYBAUD, 1904, p. 281). Sobre a datação desta assembleia: CARRAZ, D. *Sub eiusdem pacis et treuque Dei defensione. Die Ritterorden und der Frieden in Südfrankreich im 12. Jahrhundert*. In: CZAJA, R. & SARNOWSKY, J. (ed.). *Die Ritterorden in Krieg und Frieden, Ordines militares. Colloquia Torunensia Historica. Yearbook for the Study of the Military Orders*, vol. XVII. Torun, 2012, p. 17-39.

<sup>22</sup> Ver também H. Courderc-Barraud (2009, p. 122-123).

<sup>23</sup> A existência de estatutos de paz é sugerida pelas confirmações de medidas específicas relativas à cobrança de taxa de paz (*compensum pacis*) em Uzès e sobre a proteção do rebanho em Comminges (CARRAZ, 2012).

<sup>24</sup> Conhece-se o teor geral destes estatutos através de uma carta do bispo a seu arqui-diácono (BRIAL, t. XIV, 1806, p. 393-394). A região era então perturbada pelo assassinato de Raimundo Trencavel, em outubro de 1167, pela revolta de Béziers e pela repressão conduzida pelo novo visconde Roger II (DÉBAX, 2003, p. 90-91).

<sup>25</sup> Bula *Sicut sacra evangelii*: confirmação do dia 13 de abril de 1190; Carraz (2012).

<sup>26</sup> (MAISONOBE & POREE, 1896); (BRUNEL, 1951, p. 36-40) e (POREE, 1919, p. 363-365).

<sup>27</sup> As eventuais sanções visando os clérigos são justificadas por um enfraquecimento na missão de paz. Na província de Auch, os bispos e padres pouco zelosos foram suspensos até a obtenção do perdão apostólico (DELISLE, 1869-1904, t. XIV, p. 392, can. 4).

<sup>28</sup> Sobre as guerras principescas que dividiram o Midi no século XII: Higounet (1951, p. 313-322) e Débax (2003, p. 72-98).

<sup>29</sup> Para uma visão geral do poder senhorial dos bispos e das relações *episcopatus* et *comitatus* nas cidades do condado de Toulouse antes da cruzada albigense, ver R. Kaiser (1981, p. 256-338). Sobre as relações entre as aristocracias de ranque viscondal e a Igreja, certo número de casos são reunidos por Débax (2008).

---

<sup>30</sup> Narbonne, Dax, Béziers. Nas dioceses de Comminges e de Albi, a proteção era reservada aos animais marcados com um *signum pacis* (CARRAZ, 2012; BONNAUD-DELAMARE, 1969, p. 94). A legislação de Charroux (989) relativa à proteção do rebanho (cf. GERGEN, 2004, p. 57) é reiterada pela maior parte das assembleias, como em Puy nos anos 990/994 (MANSI, 1919, t. XIX, col. 271).

<sup>31</sup> Por volta de 1160-1161, os cônegos de Agda obtiveram do papa Alexandre III a capacidade de excomungar os infratores da paz, (DÉBAX, 2003, p. 312).

<sup>32</sup> O bispo de Béziers ameaça interditar a paróquia do senhor de Sarzac se ele não jurar a paz (DELISLE, 1869-1904, p. 392). Os lugares que detivessem rebanho roubado seriam igualmente postos sob interdito (Narbonne, 1140).

<sup>33</sup> Em Gévaudan, o bispo, cioso de seus poderes regalianos, fez, ele próprio, jurar a paz aos barões (BRUNEL, 1951, p. 37).

<sup>34</sup> Aquilo aparece no preâmbulo da carta do bispo de Béziers a seu arqui-diácono (DELISLE, 1860-1904, t. XIV, p. 392) – a comparar, por exemplo, com o preâmbulo do sínodo de Puy de 990/994 reunido pelo bispo Gui d'Anjou (MANSI, 1919, t. XIX, col. 271).

<sup>35</sup> *Et quidem frater noster Arnaldus Narbonensis archiepiscopus consilio et assensu illustrium virorum A(defondi) comitis Tolosani... hanc institutionem in suis partibus firmaverunt*, (HIESTAND, 1972, n° 27). *Quam si quidem pacis institutionem, quemadmodum a vobis facta est...*, (BONNAUD-DELAMARE, 1939, p. 85).

<sup>36</sup> Sobre a ligação entre a taxa de paz e as ordens militares, Devic & Vaissete (1872-1879, t. VII, p. 161-163); Bonnaud-Delamare (1936-1937, p. 57-61); Bisson, (1977, p. 298-304); Boutoulle (2004, p. 54-59); Carraz (2012).

<sup>37</sup> Segundo nossas pesquisas, a mais antiga referencia foi descoberta por Hoffmann (1964, p. 90), referente ao Périgord dos anos 1123-1137.

<sup>38</sup> Segundo R. Bonnaud-Delamare (1936-1937, p. 59-60 e p. 65) : “en dehors de l'Église, aucune autre association n'a cherché à faire régner la paix à cette époque [= fin XII<sup>e</sup>-début XIII<sup>e</sup> s.]”.

<sup>39</sup> De acordo com Bonnaud-Delamare, (1936-1937, p. 59-61) e Boutoulle, (2004, p. 61-62), o emprego de tropas pagas para a manutenção da ordem, previsto pelo concílio de Montpellier de 1215 (MANSI, 1919, t. XXII, col. 948, can. 39), não pode ter acontecido antes do século XIII.

---

<sup>40</sup> Sem ter lido Bonnaud-Delamare, Kennelly (1963, p. 40) relativiza igualmente a existência de “milícias paroquiais”, sublinhado que as tropas convocadas eram essencialmente constituídas de nobres chamados pelos bispos.

<sup>41</sup> A expressão “polícia de paz” é de Porée (1919, p. 352). Entre os defensores tradicionais da existência dessas “guardas comunais” ou “comunas diocesanas”: E. Semichon (1869, t. I, p. 215) e G. Molinié (1912, p. 22-39).

<sup>42</sup> Contrariamente ao que pensavam Cl. Brunel (1951, p. 36) e E. Delaruelle (1969, p. 59). Para uma abordagem mais geral do fenômeno das confrarias armadas e das milícias de paz: D. Carraz (2010, p. 91-111).

<sup>43</sup> É o caso do concílio reunido em Provença pelo arcebispo Raimbaud d’Arles (1037-1041) (MANSI, 1919, t. 19, col. 594-596).

<sup>44</sup> O poder contal pôde, em alguns casos, tentar recuperar esta função militar deixada aos bispos. Assim, pelo ato de fundação da *sauveté* de Vieux-en-Albigeois, colocada nos anos 1040, Pons, conde de Toulouse e Albi, se reservava a convocação de homens de armas encarregados de fazer respeitar a paz e a tregua no bispado de Albi. Todavia, como este texto foi interpolado no último quarto do século XII, é difícil saber se esta evocação de uma “milícia de paz” se remete aos anos 1040 ou 1170 (BIGET, t. 102, n° 189-190, 1990, p. 25-26 e p. 492).

<sup>45</sup> Aqueles que negligenciavam a submissão à injunção dos bispos seriam privados do sacramento da eucaristia (DELISLE, 1869-1904, t. XIV, p. 392). Para os estatutos de Dax, ver também Boutouille (2004, p. 59-62).

<sup>46</sup> Ver Bisson (1977, p. 304-307), (que tende a confundir estas milícias e os juízes de paz que aparecem a partir do concílio de Montpellier de 1215) e Boutouille (2004, p. 61).

<sup>47</sup> Para mais detalhes sobre esta questão: Carraz (2012).

<sup>48</sup> Alexandre III exige a aplicação, em favor dos hospitalários, das medidas de paz editadas pelo arcebispo de Narbone e pelos grandes laicos, (DELAVILLE LE ROULX, 1906, vol. 4, n°. 294 bis - 6 de agosto de 1160/1, 1173/4 ou 1176). No dia 10 de maio de 1170, o mesmo papa confirmou os estatutos de paz de Eugenio III para os templários em Comminges (WIEDERHOLD, 1913, p. 129-130, n°. 80).

<sup>49</sup> Sobre a característica indissociável da justiça e da paz no pensamento cristão desde os Pais da Igreja, ver: L. Jegou (2011, p. 83-89). Sobre a associação “*pacis et iustitia*” nos concílios de Limoges (994) e Poitiers (1000/1014), ver: Gergen (2004, p. 75-77).

<sup>50</sup> Gasmand (2007, p. 228) vê na existência desta corte de arbitragem o sintoma das “carences ou des défaillances du système judiciaire”. Além disso, o controle desta

---

instância pelos senhores locais assinalaria o fracasso do “l’idéal de paix” (p. 246-247). Mas ela não levou em consideração os trabalhos inspirados pela *legal anthropology* que insistem mais sobre o caráter de compromisso da justiça e sobre as práticas de regulação no seio de uma sociedade do “face a face”. Mais realista, Kennelly (1963, p. 41) considerou que esta instituição específica dos “juzes de paix” não conheceu, provavelmente, uma grande difusão.

<sup>51</sup> H. Couderc (2009, p. 123-125; 2007, p. 32-36 ) mostrou como a justiça e a paz constituíram disputas de poder entre os príncipes e os bispos de Gascogne. Por causa da falta de fontes, as justiças episcopais no Midi do século XII, permanecem mal conhecidas (HARTMANN, 2001, p. 89-90).

<sup>52</sup> Em compensação, os estatutos sinodais do século XIII não se preocuparão mais com a paz e a trégua *stricto sensu*, salvo por lembrar o direito de asilo e a proteção religiosa (PONTAL, 1983, *ad indicem*).

<sup>53</sup> A ação deste bispo é bem conhecida graças à *gesta* redigidas em sua honra por um clérigo de seu círculo (BRUNEL, 1912, p. 126-138 ; PORÉE, 1919, p. 355-363).

<sup>54</sup> O bispo tirava proveito da distância dos condes de Barcelona que também eram viscondes de Gévaudan, (PORÉE, 1919, p. 347-352).

<sup>55</sup> Brunel (1912), assembleias de paz: Op. I, p. 36-39, §. 5-6 ; Op. IV, p. 105 §. 8; milagres de vingança: Op. II, p. 74-76, §. 2-3; Op. IV, p. 102-103, §. 3. Em Albigeois, igualmente, a estruturação da paz se desenvolveu sobre uma reescritura dos relatos de paz do século XI, (BIGET, 1990).

<sup>56</sup> Sobre a marca da paz de Deus na hagiografia dos anos 930-1050: Bonnassie (2001, p. 317-355).

<sup>57</sup> Estes dois prelados estavam presentes no concílio de Clermont de 1130 ao curso do qual Inocêncio II lembrou aos príncipes da trégua (MANSI, 1919, t. XXI, col. 437).

<sup>58</sup> Os cânones do concílio de Pisa estão incompletos em Mansi (1919, t. XXI, col. 485-492). Não se encontra aí alguma medida relativa à trégua *stricto sensu*, mas a reiteração da proteção dos religiosos (can. 12) e das áreas de asilo (can. 14).

<sup>59</sup> Sobre a visão teocrática deste papa e o impulso que ele deu ao desenvolvimento do direito canônico, ver: M. Pacaut (1954).

<sup>60</sup> O acordo de paz de 1191, que pôs fim a guerra que perturbava a região há uma dezena de anos, permitiu ao bispo, ao visconde e aos homens probos de Albi distinguirem seus respectivos direitos sobre a vila (D’AURIAC, 1858, p. 67-70 e p. 199-203, n° vi).

---

<sup>61</sup> Estas medidas de pacificação intervieram após o conflito que opusera os condes de Forcalquier e de Provença, logo após a morte do rei Afonso I de Aragão (1196) (BUSQUET, 1930, p. 13-16).

<sup>62</sup> Sobre a colaboração entre a Igreja e os condes de Provença em sua luta contra a aristocracia, ver Mazel (2008, p. 282-286).

<sup>63</sup> 10 estatutos em 15 derivam do Concílio de Toulouges de 1064/66; passagem nos *Usages* de Barcelona (GERGEN, 2004, p. 144-154).

<sup>64</sup> Ver as assembleias reunidas sob o reino de Afonso I (GONZALVO, 1994, p. 61-107, n° 13): concílio eclesiástico de Lleida, 6 de fevereiro de 1173), n<sup>os</sup>. 14, 15, 16, 17 (notadamente art. 14 e 18) e n°. 18.

<sup>65</sup> Um juramento de paz não datado (1160/67) associa a violação da paz à heresia (ROUQUETTE, 1918, n°. 223).

<sup>66</sup> Sobre o contexto deste concílio, ver Mansi (1919, t. XXII, col. 936-954) e Zerner (2005, p. 80-82).

<sup>67</sup> Esta paz se remete, sobretudo, aos benefícios que o rei pode tirar da manutenção da ordem em matéria fiscal (BRUTAILS, 1897, p. 178-179, n°. 204). Sobre « le souci de la paix publique » do duque-rei Richard, ver: Boutoulle (2006, p. 308-309).

<sup>68</sup> Artigos sobre os *paciarii*: n°. 2, 5, 6, 8, 10, 23, 25, 26, 29. O artigo número 15 se preocupa igualmente por expulsar os heréticos.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERIGO, G. *Les conciles œcuméniques. Les décrets*, t. II-1, *Nicée I à Latran V*. Paris: Éditions du Cerf, 1994.

BARTHÉLEMY, D. La Mutation de l'an 1100. In: *Journal des Savants*, janvier-juin 2005, p. 23.

\_\_\_\_\_. *La mutation de l'an mil a-t-elle eu lieu ? Servage et chevalerie dans la France des X<sup>e</sup> et XI<sup>e</sup> siècles*. Paris: Fayard, 1997.

\_\_\_\_\_. La paix de Dieu dans son contexte (989-1041). In: *Cahiers de Civilisation médiévale*. N°. 40, 1997, p. 3-35.

---

\_\_\_\_\_. *L'an mil et la paix de Dieu. La France chrétienne et féodale, 980-1060*. Paris: Fayard, 1999.

BECKER, A. Le voyage d'Urbain II en France. In: VAUCHEZ, A. (ed.). *Le Concile de Clermont de 1095 et l'appel à la croisade*. Rome: École française de Rome, Palais Farnèse, 1997, p. 127-140.

BENOIT, F. *Recueil des actes des comtes de Provence de la Maison de Barcelone - Alphonse II et Raymond-Berenger V (1196-1245)*, t. II. Paris, 1925.

BIGET, J.-L. La sauveté de Vieux-en-Albigeois : reconsidérations, Cadres de vie et société dans le Midi médiéval. In: *Hommage à Charles Higounet, Annales du Midi*, t. 102. N°. 189-190, 1990.

\_\_\_\_\_. L'épiscopat du Rouergue et de l'Albigeois (X<sup>e</sup>-XI<sup>e</sup> s.). In: BARRAL, X. (éd.); ALTET, I. (éd.) et alii (éd.). *La Catalogne et la France méridionale autour de l'an Mil*. Barcelone-Paris: Generalitat de Catalunya/Picard, 1991.

BISSON, Th. N. *The Crisis of the Twelfth Century. Power, Lordship, and the Origins of European Government*. Princeton-Oxford: Princeton University Press, 2009.

\_\_\_\_\_. The Organized Peace in Southern France and Catalonia (ca. 1140-ca. 1233). In: *The American Historical Review*, t. 82, 1977, p. 290-311.

\_\_\_\_\_. Une paix peu connue pour le Roussillon (1173). [1976]. Reimpresso em: *Medieval France and her Pyrenean Neighbours*. Londres: Hambledon Press, 1989.

BONNASSIE, P. Hagiographie et Paix de Dieu dans le Sud-Ouest de la France (X<sup>e</sup>-début XII<sup>e</sup> s.). In: *Les sociétés de l'an mil. Un monde entre deux âges*. Bruxelles: De Boeck Supérieur, 2001, p. 317-355.

\_\_\_\_\_. Les sagreres catalanes : la concentration de l'habitat dans le cercle de paix des églises (XI<sup>e</sup> siècle). In: FIXOT, M. (dir) & ZADORA-RIO, É. (dir.). *L'environnement des églises et la topographie religieuse des campagnes médiévales*. Paris: Maison des Sciences de l'Homme, 1994, p. 67-79.

BONNAUD-DELAMARE, R. La convention regionale de paix d'Albi de 1191: Paix de Dieu et guerre sainte en Languedoc au XII siècle. In : *Cahiers de Fanjeaux*. N°. 4, 1969, p. 91-101.

---

\_\_\_\_\_. La légende des associations de la paix en Rouergue et en Languedoc au début du XIII<sup>e</sup> siècle (1170-1229). In: *Butlletin Philologique et Historique*, 1936-1937, p. 47-78.

\_\_\_\_\_. Les institutions de paix en Aquitaine. In: *La Paix, Recueils de la société Jean Bodin*, t. XIV. Bruxelles: Éditions de la librairie encyclopédique, 1962, p. 415-487.

\_\_\_\_\_. Une bulle d'Alexandre III en faveur de la paix (1170). In: *Annales du Midi*, t. 51, 1939, p. 68-86.

BOUSQUET, J. *Le Rouergue au premier Moyen Âge (v. 800-v. 1270). Les pouvoirs, leurs rapports et leurs domaines*. Rodez: Société des lettres, sciences et arts de l'Aveyron, 1992.

BOUTOULLE, F. La Gascogne sous les premiers Plantagenêts (1154-1199). In: AURELL, M. (éd.); TONNERRE, N.-Y. (éd.). *Plantagenêts et Capétiens: confrontations et héritages*. Turnhout: Brepols, 2006, p. 285-317.

\_\_\_\_\_. La paix et la trêve de Dieu du Liber rubeus. In: CABANOT, & MARQUETTE, Jean-Bernard. *L'Eglise et la société dans le diocèse de Dax aux XI<sup>e</sup>-XII<sup>e</sup> siècles*. Dax: Comité d'études sur l'histoire et l'art de la Gascogne, 2004.

BRIAL, M.-J.-J. *Recueil des Historiens des Gaules et de la France*, t. XIV. Paris: Imprimerie de Henri Oudin, 1806.

BRUNEL, Cl. *Les juges de la paix en Gévaudan au milieu du XI<sup>e</sup> siècle*. Paris: Bibliothèque de l'École des Chartes, 1951.

\_\_\_\_\_. *Les Miracles de saint Privat suivis des opuscules d'Aldebert III, évêque de Mende*. Paris: A. Picard, 1912.

BRUTAILS, J.-A. *Cartulaire de l'église collégiale Saint-Seurin de Bordeaux*. Bordeaux: Impr. G. Gounouilhou, 1897.

BULL, M. *Knightly Piety and the Lay Response to the First Crusade. The Limousin and Gascony c.970-c.1130*. Oxford: Clarendon Press, 1993.

BUSQUET, R. La date de la charte dite de la 'Trêve de Dieu'. In: *Études sur l'ancienne Provence*. Paris: H. Champion, 1930.

---

CAILLE, J. Origine et développement de la seigneurie temporelle de l'archevêque dans la ville et le terroir de Narbonne (IX<sup>e</sup>-XII<sup>e</sup> siècles). In: *Narbonne. Archéologie et Histoire*, vol. 2, *Narbonne au Moyen Âge*. Montpellier: Fédération historique du Languedoc méditerranéen et du Roussillon, 1973, p. 28-36.

CARRAZ, D. Precursors and Imitators of the Military Orders: Religious Societies for Defending the Faith in the Medieval West (11th-13th c.). *Viator. Medieval and Renaissance Studies*. N<sup>os</sup>. 41-2, 2010, p. 91-111.

\_\_\_\_\_. *Sub eiusdem pacis et treugue Dei defensione*. Die Ritterorden und der Frieden in Südfrankreich im 12. Jahrhundert. In: CZAJA, R. (ed.) & SARNOWSKY, J. (ed.). *Die Ritterorden in Krieg und Frieden, Ordines militares. Colloquia Torunensia Historica. Yearbook for the Study of the Military Orders*, vol. XVII, 2012, p. 17-39.

CHARVET, G. Étude généalogique sur la première maison d'Uzès. In: *Comptes rendus de la société scientifique et littéraire d'Alais*, t. II. Alais: Tipographie J. Martin, 1870.

CHIFFOLEAU, J. Vie et mort de l'hérésie en Provence et dans la vallée du Rhône du début du XIII<sup>e</sup> au début du XIV<sup>e</sup> siècle. In: *Cahiers de Fanjeaux. Effacement du Catharisme? (XIII<sup>e</sup>-XIV<sup>e</sup> siècles)*. N<sup>o</sup>. 20. Toulouse, 1985, p. 73-99.

COUDERC-BARRAUD, H. Justice d'Église et justice laïque : complémentarités et rivalités en Gascogne (milieu XI<sup>e</sup>-début XIII<sup>e</sup> siècle). In: *Cahiers de Fanjeaux. Les justices d'Église dans le Midi (XI<sup>e</sup>-XV<sup>e</sup> siècle)*. N<sup>o</sup>. 42. Toulouse, 2007, p. 21-46

\_\_\_\_\_. *La violence, l'ordre et la paix. Résoudre les conflits en Gascogne du XI<sup>e</sup> au début du XIII<sup>e</sup> siècle*. Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, 2009, p. 122-123.

COWDREY, H. From the Peace of God to the First Crusade. In: RAMOS, L. Garcia-Guijarro (ed.). *La primera cruzada, novecientos anos despues: el concilio de Clermont y las origines del movimiento cruzado*. Madrid: Castella d'Impressio, 1997, p. 51-61.

\_\_\_\_\_. The Peace and the Truce of God in the Eleventh Century. In: *Past and Present*. N<sup>o</sup>. 46, 1970, p. 54 .

---

DÉBAX, H. *La féodalité languedocienne (XI<sup>e</sup>-XII<sup>e</sup> siècles). Serments, hommages et fiefs dans le Languedoc des Trencavel*. Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, 2003.

DEBAX, H. (éd.). *Vicomtes et vicomtés dans l'Occident médiéval*. Toulouse: *Vicomtes et vicomtés dans l'Occident médiéval*, 2008.

DEGERT, A. Guillaume d'Andozille de Montaut, archevêque d'Auch. In: *Revue de Gascogne*. N<sup>o</sup>. 56, t. XV-XVI, 1920-1921.

DELARUELLE, E. Paix de Dieu et croisade dans la chrétienté du XII<sup>e</sup> siècle. In : *Cahiers de Fanjeaux. Paix de Dieu et guerre sainte en Languedoc*. N<sup>o</sup>. 4, Toulouse, 1969.

DELAVILLE LE ROULX, J., *Cartulaire général de l'ordre des Hospitaliers de Saint-Jean-de-Jérusalem (1100-1310)*, v. 4. Paris : Leroux, 1906.

DELISLE, L. *Recueil des Historiens des Gaules et de la France*. t. XIV. Paris: Imprimerie de Henri Oudin, 1869-1904.

DEVIC, C. & VAISSETE, J. *Histoire générale de Languedoc*. t. VII. 2<sup>nd</sup> édition. Toulouse: J – B. Paya, 1872-1879.

DUBY, G. Les laïcs et la paix de Dieu. In: *Hommes et structures du Moyen Âge*. Paris: Mouton, 1973, p. 227-240.

DUFOUR, J. *Les évêques d'Albi, de Cahors et de Rodez, des origines à la fin du XII<sup>e</sup> siècle*. Paris : Comité des travaux historiques et scientifiques, 1989.

DUHAMEL-AMADO, Claudie. Les pouvoirs et les parents autour de Béziers (980-1100). In : *Annales du Midi. Cadres de vie et société dans le Midi médiéval*, t. 102. N<sup>o</sup>. 189-190, 1990, p. 309-317.

D'AURIAC, E. *Histoire de l'ancienne cathédrale et des évêques d'Alby*. Paris: Imprimerie Impériale, 1858.

FLORI, J. *La guerre sainte. La formation de l'idée de croisade dans l'Occident chrétien*. Paris: Aubier, 2001.

FRIEDBERG, A. *Corpus iuris canonici. vol. 1. Decretum Magistri Gratiani*. Leipzig: Bernhard Tauchnitz, 1959.

---

GASMAND, M. *Les évêques de la province ecclésiastique de Bourges: milieu Xe-fin XIe siècle*. Paris: Connaissances et Savoirs, 2007.

GERGEN, Th. *Pratique juridique de la paix et trêve de Dieu à partir du concile de Charroux, 989-1250*, Frankfurt am Main : Peter Lang, 2004.

GOETZ, H.-W. Protection of the Church, Defense of the Law, and Reform: On the Purposes and Character of the Peace of God, 989-1038. In: HEAD, Th. F. (ed.) & LANDES, R. A. (ed.). *The Peace of God: Social Violence and Religious Response in France Around the Year 1000*. Ithaca and Londo: Cornell University Press, 1992, p. 259-279.

GONZALVO, G. *Les Constitucions de Pau i Treva de Catalunya (segles XI-XIII)*. Barcelone: Generalitat de Catalunya, Departament de Justicia, 1994.

GRABOÏS, A. De la trêve de Dieu à la paix du roi: étude sur les transformations du mouvement de la paix au XII<sup>e</sup> siècle. In: GALLAIS, P. (ed) & RIOU, Y.-J. (ed.). *Mélanges offerts à René Crozet*. Poitiers: Société d'Études Médiévales, 1966, p. 585-596.

\_\_\_\_\_. Une étape dans l'évolution vers la désagrégation de l'État toulousain au XII<sup>e</sup> siècle: l'intervention d'Alphonse-Jourdain à Narbonne (1134-1143). In: *Annales du Midi*, t. 78, 1966, p. 27-29.

HARTMANN, W. L'évêque comme juge: la pratique du tribunal épiscopal en France du X<sup>e</sup> au XII<sup>e</sup> siècle. In: CAROZZI(éd.), Cl.; TAVIANI-CAROZZI, H.(éd.). *Hiérarchies et Services au Moyen Âge*. Aix-en-Provence: Publ. de l'Univ. de Provence, 2001, p. 71-92.

HEBERT, M. Placitum, Pax, Tres status: un rassemblement symbolique. In: *Mélanges offerts à G. Duby*. Aix-en-Provence : De Boeck Supérieur, 1992, vol. II, p. 228-230.

HIESTAND, R. *Papsturkunden für Templer und Johanniter*. Vorarbeiten zum Oriens pontificius, I). *Archivberichte und Texte*. Göttingen : Vandernhoek & Ruprecht, 1972.

HIGOUNET, Ch. Les chemins de Saint-Jacques et les sauvetés de Gascogne. In: *Annales du Midi*, t. 63, 1951, p. 293-304.

---

\_\_\_\_\_. Un grand chapitre de l'histoire du XII<sup>e</sup> siècle : la rivalité des maisons de Toulouse et de Barcelone pour la prépondérance méridionale. In: *Mélanges d'histoire du Moyen Age dédiés à la mémoire de Louis Halphen*. Paris : Presses Universitaires de France, 1951, p. 313-322.

HOFFMANN, H. *Gottesfriede und Treuga Dei*. Stuttgart: A. Hiersemann, 1964.

JEGOU, L. *L'évêque, juge de paix. L'autorité épiscopale et le règlement des conflits entre Loire et Elbe (milieu VIII<sup>e</sup>-milieu XI<sup>e</sup> siècle)*. Turnhout: Brepols, 2011.

KAISER, R. *Bischofsherrschaft zwischen Königtum und Fürstenmacht. Studien zur bischöflichen Stadtherrschaft im westfränkisch-französischen Reich im frühen und hohen Mittelalter*. Bonn: Röhrscheid, 1981.

KENNELLY, D. Medieval Towns and the Peace of God. In: *Medievalia et Humanistica*. N<sup>o</sup>. 15, 1963, p. 33-53.

KÖRNER, Th. *Iuramentum und frühe Friedensbewegung (10.-12. Jahrhundert)*. Berlin: Schweitzer, 1977.

LAURANSON-ROSAZ, C. Le débat sur la mutation féodale. État de la question. In: URBANCZYK, P. (ed.). *Europe around the year 1000*. Warszawa: Wydawn. (Institute of Archaeology and Ethnology-Polish Academy of Sciences), 2001, p. 11-40.

\_\_\_\_\_. *L'Auvergne et ses marges (Velay, Gévaudan) du VIII<sup>e</sup> au XI<sup>e</sup> siècle. La fin du monde antique ?* Le Puy-en-Velay: Les Cahiers de la Haute-Loire, 1987.

\_\_\_\_\_. Peace from the Moutains: The Auvergnat Origins of the Peace of God. In: HEAD, T.; LANDES, R. (éd.), *The Peace of God: Social Violence and Religious Response in France Around the Year 1000*. Ithaca: Cornell University Press, 1992, p. 107-134.

MACE, L. *Catalogues Raimondins (1112-1229)*. Toulouse: Archives municipales de Toulouse, 2008.

MAGNOU-NORTIER, É. *La société laïque et l'Église dans la province ecclésiastique de Narbonne (zone cispyrénéenne) de la fin du VIII<sup>e</sup> à la fin du XI<sup>e</sup>*

---

*siècle*. Toulouse : Association des publications de l'Université de Toulouse-Le Mirail, 1974.

\_\_\_\_\_. Les mauvaises coutumes en Auvergne, Bourgogne méridionale, Languedoc et Provence au XI<sup>e</sup> siècle : un moyen d'analyse sociale. In : *Structures féodales et féodalisme dans l'Occident méditerranéen (X<sup>e</sup>-XIII<sup>e</sup> siècles)*. Bilan et perspectives de recherche, (colloque international, Rome, 10-13 octobre 1978). Rome: École française de Rome, 1980.

\_\_\_\_\_. The Enemies of the Peace: Reflections on a Vocabulary. In: HEAD, Thomas (ed.); LANDES, Richard. *The Peace of God: Social Violence and Religious Response in France around the Year 1000*. Ithaca and London: Cornell University Press. 1992, p. 58-79.

MAISONOBE, A. & POREE, Ch. *Mémoire relatif au paréage de 1307 conclu entre l'évêque Guillaume Durand II et le roi Philippe le Bel*. (Bull. de la Société d'agriculture... de la Lozère, t. XLVII). Mende : A. Privat, 1896.

MANSI, J. D. *Sacrorum conciliorum nova et amplissima collectio*. Florence-Venise: Expensis H. Welte, 1759-1798 (reprint Paris-Leipzig, 1919), t. XIX.

MAZEL, Florian. *La Noblesse et l'Église en Provence, fin Xe – début XIVe siècle: l'exemple des familles d'Agoult-Simiane, de Baux et de Marselha*. Paris: CTHS, 2008.

MOLINIE, G. *L'organisation judiciaire, militaire et financière des associations de la paix. Étude sur la paix et la trêve de Dieu dans le Midi et le Centre de la France*. Toulouse: Marqueste, 1912.

OURLIAC, P. *Les Sauvetés de Comminges. Étude et documents sur les villages fondés par les Hospitaliers dans la région des coteaux commingeois* [1947]. Retomado em: *Études d'histoire du droit médiéval*. Paris: A. et J. Picard, 1979.

PACAUT, M. *Alexandre III. Étude sur la conception du pouvoir pontifical dans sa pensée et dans son œuvre*. Paris: Vrin, 1954.

PAXTON, F. S. History, Historians, and the Peace of God. In: HEAD, T. (ed.) & LANDES, R. (ed.). *The Peace of God. Social Violence and Religious Response in France around the Year 1000*. Ithaca-Londres: Cornell University Press, 1992, p. 21-40.

---

POLY, J.-P. *La Provence et la société féodale (879-1166). Contribution à l'étude des structures dites féodales dans le Midi*. Paris: Bordas, 1976.

PON, G. & CABANOT, J. *Cartulaire de la cathédrale de Dax. Liber rubeus, XI<sup>e</sup>-XII<sup>e</sup> siècles*. Dax: Comité d'Etudes sur l'Histoire et l'Art de la Gascogne, 2004.

PONTAL, O. *Les conciles de la France capétienne jusqu'en 1215*. Paris: Éditions du Cerf/IRHT (CNRS), 1995.

\_\_\_\_\_. *Les statuts synodaux du XIII<sup>e</sup> siècle. T. II, Les statuts de 1230 à 1260*. Paris: CTHS, 1983.

POREE, Ch. Les évêques-comtes du Gévaudan. Étude sur le pouvoir temporel des évêques de Mende aux XII<sup>e</sup> et XIII<sup>e</sup> siècles. Retomado em: *Études historiques sur le Gévaudan*. Paris: A. Picard, 1919.

PRADALIE, G. Une assemblée de paix à Toulouse en 1114. In: *Annales du Midi*, t. 122, 2010.

RAYBAUD, Jean. *Histoire des Grands Prieurs et du Grand Prieuré de Saint-Gilles*, vol. I. Nîmes: Éd. C. Nicolas, 1904.

ROUQUETTE, J.-B. *Cartulaire de Béziers. Livre noir*. Paris-Montpellier : Picard et Louis Valat, 1918.

SEMICHON, E. *La paix et la trêve de Dieu. Histoire des développements du Tiers-Etat par l'Église et les associations de la fin du X<sup>e</sup> siècle à la fin du XIII<sup>e</sup> siècle*, t. I. Paris : J. Albanel, 1869.

VICAIRE, M.-H. "L'affaire de paix et de foi" du Midi de la France (1203-1215). In: *Cahiers de Fanjeaux - Paix de Dieu et guerre sainte en Languedoc*. N<sup>o</sup>. 4. Toulouse, 1969, p. 101-127.

VIDAL, H. *Episcopatus et pouvoir épiscopal à Béziers à la veille de la croisade albigeoise (1152-1209)*. Montpellier: [s.n.], 1951.

WERNER, K.-F. Observations sur le rôle des évêques dans le mouvement de paix aux Xe et XIe siècles. In: *"Mediævalia Christiana", XIe-XIIIe siècles*. (Hommage à Raymonde Foreville), Tournai, 1989: 165-193.

WIEDERHOLD, W. *Papsturkunden in Frankreich, VII, Gascogne, Guienne und Languedoc*. Göttingen : Weidmann, 1913.

---

ZERNER, M. Le déclenchement de la croisade albigeoise. Retour sur l'affaire de paix et de foi. In: *La Croisade albigeoise. Actes du colloque du CEC (Carcassonne, 4-6 octobre 2002)*. Carcassonne : C. E. C./ R. Nelli, 2004, p. 127-142.

\_\_\_\_\_. Le *negotium pacis et fidei* ou l'affaire de paix et de foi, une désignation de la croisade albigeoise à revoir. In: DESSI, R. M. (éd.). *Prêcher la paix et discipliner la société. Italie, France, Angleterre (XIII<sup>e</sup>-XV<sup>e</sup> siècle)*. Turnhout: Brepols, 2005, p. 63-102.